



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3363

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 19/09/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Denomina o "Trevo Manoel Quatrocentos", localizado no entroncamento das avenidas Governador Magalhães Pinto e Osmane Barbosa.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 73 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27
ordem: 73
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:-

Denominando Trevo Manoel Quatrocentos

Baixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 19.09.89

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em 1º.º - 12.12.89

4 A Com. de Promotorias de

5 Vias Públicas - 12.12.89

6 RETIRADA DE CARTA DE SERVIÇOS -

7 DO AUTOR - 19.12.89.

8

9

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

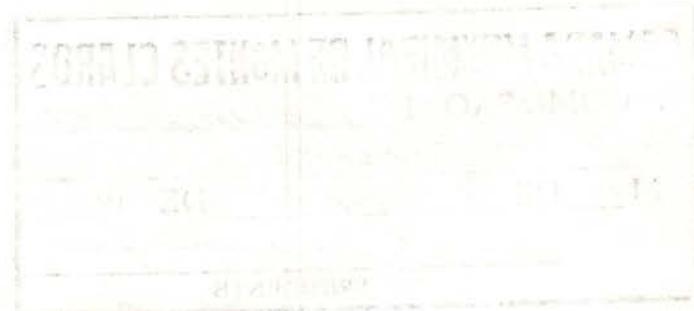
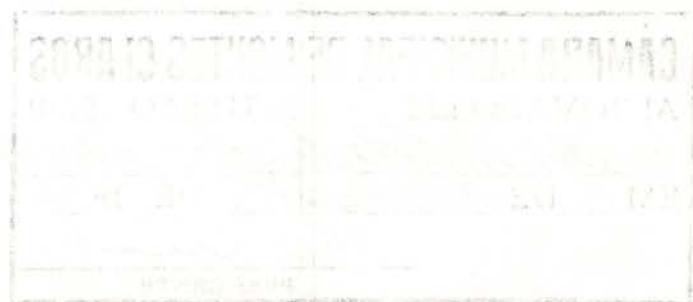
Artigo 1º - Fica denominado de TREVO MANOEL QUATROCENTOS o logradouro público constituido pelo trevo localizado no entroncamento das Avenidas Governador Magalhães Pinto e Osmane Barbosa, nas proximidades do Restaurante Chimarrão.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Hélio Guimarães".
Vereador José Hélio Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE ~~legislação~~
~~e justiça~~
 NO¹ DE dezembro DE 19⁸⁹
J. M. F.
 PRÉSIDENTE

É legal e constitucional.

Tancredo Mauro

A autorizar o uso
 constitucional
 da prisão

A autorizar e decretar
 a restituição
R. L. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM ^{1º} DISCUSSÃO POR
~~maioria de dezoito~~
 EM 12 DE dezembro DE 19⁸⁹
J. M. F.
 PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE ~~legislação~~
~~e justiça~~
 NO¹ DE dezembro DE 19⁸⁹
J. M. F.
 PRÉSIDENTE